

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA FERRAMENTA DIGITAL "BUSCA SAÚDE CEARÁ" P/LOCALIZAR ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE SESA		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	04/04/2024 12:50:24	Data da assinatura:	09/04/2024 16:28:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
09/04/2024

CRIA, NO ESTADO DO CEARÁ, A FERRAMENTA DIGITAL DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE SESA, O “BUSCA SAÚDE CEARÁ”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Institui no estado do Ceará, a ferramenta digital de localização de estabelecimentos de saúde da Rede SESA do estado, o “BUSCA SAÚDE CEARÁ”.

Parágrafo único. A ferramenta tem por objetivo simplificar o acesso dos usuários do sistema público de saúde do estado do Ceará a endereços das unidades e outras informações relevantes sobre os serviços de saúde disponíveis na região.

Art. 2º. Deverão constar entre os dados do Busca Saúde Ceará os seguintes serviços de saúde do estado:

- I. os Hospitais Regionais;
- II. as Unidades Básicas de Saúde - UBS;
- III. os Postos de Saúde;
- IV. os Centros de Saúde;
- V. as Unidades de Saúde Mental;
- VI. os Postos de Vacinação;
- VII. os Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência - SAMU;
- VIII. os Serviços de Apoio, tais como:
 - a. Unidades de Pronto Atendimento - UPAs

- b. Unidades de Saúde da Família;
- c. Policlínicas Regionais;
- d. Casa de Cuidados Ceará
- e. Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);
- f. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE;
- g. Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia;
- h. Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão - CIDH;
- i. Instituto de Prevenção do Câncer do Ceará - IPC;
- j. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
- k. Serviço de Verificação Óbito - SVO.

Parágrafo único. A ferramenta possibilitará aos usuários consultar diversas informações de unidades de saúde através de múltiplos filtros, como endereço, o tipo de unidade, horários de atendimento, os serviços disponíveis e a geração de rotas para facilitar o acesso à localização consultada, bem como outros possíveis recursos eficazes ao alcance do objetivo dessa lei.

Art. 3?. O Busca Saúde Ceará estará disponível na rede mundial de internet e será hospedado no aplicativo “CEARÁ APP”, bem como em outros canais digitais ligados à saúde do estado.

Art. 4?. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como objetivo melhorar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde pública, por meio da criação de uma ferramenta digital denominada “Busca Saúde Ceará”. Esta ferramenta disponibilizará uma lista atualizada das unidades de saúde do estado, facilitando que os cidadãos encontrem informações essenciais e serviços de saúde em suas regiões. A iniciativa visa não apenas complementar, mas também otimizar recursos já existentes, como o aplicativo "Ceará App". Com isso, espera-se alcançar uma organização mais eficiente do sistema de saúde estadual, beneficiando a população com um acesso mais rápido e prático às necessidades de saúde.

A criação de uma plataforma digital que liste todas as unidades de saúde facilita o acesso imediato e simplificado a informações essenciais, independentemente da localização ou situação econômica do usuário. Isso democratiza o acesso à informação, permitindo que todos conheçam os serviços de saúde disponíveis, onde se localizam, seus horários de funcionamento e as especialidades que oferecem. Tal iniciativa promove a transparência e a responsabilização por parte das autoridades de saúde, contribuindo para uma gestão mais eficaz.

Ademais, ao facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, a ferramenta digital contribui para uma distribuição mais igualitária e eficiente dos recursos do sistema de saúde estadual, podendo resultar em uma redução do congestionamento em determinadas unidades de saúde e melhor utilização dos serviços disponíveis em toda a região.

Também, a disponibilização de informações claras e acessíveis sobre as unidades de saúde pode incentivar os cidadãos a procurarem atendimento médico preventivo, contribuindo significativamente para a promoção da saúde preventiva e a redução das taxas de morbidade e mortalidade por doenças evitáveis.

A despeito da competência legislativa do Poder Legislativo Estadual para legislar sobre saúde e seus programas e ações complementares, ressaltamos que essa é um aspecto fundamental da autonomia estadual dentro do sistema federativo brasileiro. Os Estados têm a capacidade de suplementar a legislação federal, criando normas que se alinhem e complementem as diretrizes nacionais, mas que também considerem as particularidades locais. Essa competência legislativa é essencial para que os Estados possam exercer sua autonomia e garantir o bem-estar de seus cidadãos, adaptando-se às diferentes realidades e desafios que cada Estado enfrenta no campo da saúde pública.

Desse modo, pretendemos com esse Projeto proporcionar acesso universal à saúde, aumentar a transparência no sistema de saúde estadual, facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, contribuindo, assim, para a melhoria geral do sistema de saúde e para o bem-estar da população.

Portanto, considerando a relevância da matéria para a sociedade cearense, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)